Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 86/63

DOCUMENTO Nº 1 768/63

Art. 1º - Ficam criadas as Taxas de Assistência Médica e de Remoção de Doentes pelo Serviço de Pronto-Socorro, da Diretoria de Assistência Médica Municipal. (D.A.M.M.)

§ - 1º - As Taxas a que se refere êste artigo serão cobradas no ato da prestação dos serviços, salvo quando ocorrerem as hipóteses dos parágrafos 2º e 3º.

§ - 2º - Se o doente, ou seu responsável, não puder, no momento, efetuar o pagamento, o médico fornecerá ao mesmo uma Guia de Recolhimento das Taxas à Tesouraria Municipal, cuja importância deverá ser recolhida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, findo o qual a dívida será cobrada executivamente.

§ - 3º - Dada a condição social do doente, os serviços poderão ser gratuitos, a critério do médico de plantão, o qual, por circunstâncias inerentes ao cargo, é a pessoa que fará o discernimento entre contribuintes e não contribuintes; o cancelamento de taxas sòmente será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado, anexando atestado de pobreza fornecido pela Polícia.

Art. 2º - As Taxas a que se refere o artigo anterior serão cobradas tomando por base o Salário-Mínimo vigente na Região, desprezadas as frações de centenas de cruzeiros, de acôrdo com as seguintes tabelas mínimas:

I - CONSULTAS

a) No Pôsto:

1) período diurno ou noturno 5%

b) A domicílio:

1) período diurno10%

2) período noturno20%

Mod. C-4 20.000 - 5-62

acw/.

Proc. 182/63

II - MEDICAMENTOS (inclusive aplicação, no Pôsto ou a domicílio):

a) via intramuscular 1%
b) via endovenosa 2%

III - CURATIVOS:

a) pequenos 1%
b) médios 3%
c) grandes 5%

IV - PEQUENA CIRURGIA 3 a 20%

V - REMOÇÕES:

a) urbanas 3%
b) Santos 7%

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a/ Rivadavio de Souza Rosas

acw/.